



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*Am. en. de de
- Ant. Adm. J. de S. Am.
- Dep. de S. Am.
2012.02.14*

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

HORTA, 14 DE FEVEREIRO DE 2012

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 12/2011 –
“APROVA O CÓDIGO DE AÇÃO SOCIAL DOS AÇORES” / PROPOSTAS DE
ALTERAÇÃO

Nos termos e para os efeitos legais e regimentais previstos, os Deputados Regionais
abaixo assinados apresentam as propostas de alteração à **PROPOSTA DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 12/2011 – “APROVA O CÓDIGO DE
AÇÃO SOCIAL DOS AÇORES”**, que se submetem em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Os Deputados Regionais,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0682 Proc. Nº 102



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

“PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

À PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Aprova o Código da Ação Social dos Açores

ANEXO

CÓDIGO DA AÇÃO SOCIAL DOS AÇORES

Artigo 6.º

Qualificação e integração do indivíduo

- 1- ...
2- ...
a) ...;
b) ...;
c) **Integração** dos membros da comunidade, através de alterações organizacionais e comportamentais.

*Aprovado por unanimidade de
2012.02.15*

Artigo 11.º

Voluntariado social

O voluntariado social é estimulado com o objetivo de assegurar a participação e envolvimento da sociedade civil na promoção do bem-estar social, maior harmonização das respostas **sociais**.

*Aprovado por unanimidade
2012.02.15*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Artigo 12.º
Modalidades

Aprovado por unanimidade
2012.02.15

A intervenção no âmbito do sistema de ação social **concretiza-se** através das seguintes modalidades:

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;
- d) ...;
- e)

Artigo 20.º

Condições técnicas de instalação e funcionamento

Aprovado por unanimidade
2012.02.15

- 1-
- 2- Consideram-se condições técnicas de instalação e funcionamento de um serviço ou de um equipamento de apoio social, as que respeitam à sua organização, instalações, funcionamento, apetrechamento, qualidade, metodologias de intervenção, **recursos humanos** e demais **aspetos para** o adequado desenvolvimento da sua atividade.
- 3-As condições técnicas de instalação e funcionamento dos serviços e equipamentos de apoio social são objeto **de Decreto Legislativo Regional**.

Artigo 23.º

Instrumentos de gestão

Aprovado por unanimidade
2012.02.15

- 1-
- 2- Os instrumentos de gestão são objeto de **regulamentação** nos termos do n.º 3 do artigo 20.º.

Artigo 33.º

Legitimidade para o licenciamento

Aprovado por unanimidade
2012.02.15

Tem legitimidade para requerer o licenciamento da atividade de um serviço ou equipamento de apoio social toda a pessoa singular ou coletiva, independentemente do título de utilização das instalações afetas, desde que não se encontre impedida, **nos termos previstos no artigo 34.º**.

Artigo 35.º

Requerimento

Aprovado por unanimidade
2012.02.15



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- 1- O pedido de licenciamento da atividade é efetuado mediante a apresentação de requerimento, em modelo próprio, **dirigido ao serviço ou organismo regional competente** em matéria de ação social, instruído com os documentos referidos no artigo seguinte.
- 2-
- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;
- d) ...;
- e)

Capítulo III Concessão

Artigos 44º a 75º

Eliminar

Aprovadas por unanimidade 2012.02.15

Artigo 84.º

Períodos de candidatura

- 1- A apresentação de propostas, com exceção das previstas na alínea c) do artigo 78.º, está sujeita a períodos de candidatura, fixados por despacho do membro do Governo regional competente em matéria de Solidariedade Social
- 2- O início dos períodos referidos no número anterior é precedido de aviso de abertura de candidatura, nos termos do **Capítulo IX**.

Aprovado por unanimidade 2012.02.15

Artigo 85.º

Apresentação da proposta

- 1- A apresentação da proposta de celebração de contrato de cooperação é submetida por via eletrónica, **através do Sistema de Informação e Apoio à Decisão Social – SIADS**, de acordo com os formulários existentes no respetivo sítio da *Internet*.
- 2-

Aprovado por unanimidade 2012.02.15



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Artigo 87.º

Análise das propostas de cooperação

- 1- Os pareceres referidos no artigo anterior incidem sobre a verificação do cumprimento dos pressupostos, requisitos e demais exigências previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como os constantes na decisão liminar a que se refere o artigo 82.º do presente diploma.
- 2-
- 3-
- 4-

Artigo 113.º

Responsabilidade social das empresas

A Região Autónoma dos Açores estimula e apoia as iniciativas das empresas, integradas no sector privado ou público, que promovam políticas sociais, designadamente através da criação de equipamentos sociais e serviços de ação social de apoio à maternidade e à paternidade, à infância e à velhice, que contribuam para a conciliação da vida pessoal, profissional e familiar dos membros do agregado familiar.

Capítulo VI

Produtos de Apoio

Artigos 115.º e 116.º

Eliminar

Artigo 117.º

Regime

1. (...)

2. Os programas referidos no número anterior são objeto de **Decreto Legislativo Regional**.

Artigo 118.º

Objeto



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

1- O Fundo de Socorro Social destina-se a prestar auxílio a indivíduos, grupos ou famílias em situações **de catástrofe ou calamidade pública**, bem como no combate à exclusão social extrema, **nos termos a definir por Decreto Legislativo Regional**.

2- ...

3- Eliminar

Artigo 138.º
Publicidade

Proposta de alteração de
2012.02.15

1- As decisões definitivas que apliquem coima de montante igual ou superior a 1 250,00€, ou determinem o encerramento do serviço ou equipamento de apoio social, **são publicadas pelo serviço referido no n.º 2 do artigo 136.º**.

2- ...

3- ...

Artigo 144.º

Taxas, coimas e multas contratuais

Proposta de alteração de
2012/02.15

1- Podem ser devidas taxas pela emissão ou substituição de licenças previstas no presente código, a estabelecer por Decreto Legislativo Regional.

2- (...)